

# Política de gestão de conflitos de interesses

|                                |                                                                      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Política</b>                | Política de gestão de conflitos de interesses                        |
| <b>Responsável</b>             | Unidade de Cumprimento Normativo                                     |
| <b>Aprovado por</b>            | Conselho de Administração Bankinter, SA                              |
| <b>Data de aprovação</b>       | Janeiro de 2025                                                      |
| <b>Próxima data de revisão</b> | Janeiro de 2026                                                      |
| <b>Observações</b>             | Versão traduzida e adaptada ao Bankinter, S.A – Sucursal em Portugal |

A informação contida no presente documento é de uso interno e é propriedade do Grupo Bankinter. É proibida a cópia, reprodução ou distribuição, no todo ou em parte, sem a autorização expressa do Bankinter.

## Conteúdo:

|                                                                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Introdução .....</b>                                                                                           | <b>3</b>  |
| <b>2. Âmbito de aplicação .....</b>                                                                                  | <b>4</b>  |
| <b>3. Identificação e tipologia dos conflitos de interesses.....</b>                                                 | <b>4</b>  |
| <b>4. Medidas a adotar para gerir e prevenir conflitos de interesses.....</b>                                        | <b>6</b>  |
| 4.1. Prevenção de influências inadequadas .....                                                                      | 7         |
| 4.2. Aplicação de controlos em torno dos fluxos de informação .....                                                  | 9         |
| 4.3. Supervisão autónoma das diferentes áreas de atividade, cujos interesses entram frequentemente em conflito ..... | 10        |
| 4.4. Limites à participação simultânea ou sequencial em diferentes atividades                                        | 10        |
| 4.5. Medidas de igualdade de tratamento entre diferentes Clientes .....                                              | 11        |
| 4.6. Revelar ao Cliente a natureza geral ou a origem dos conflitos de interesses                                     | 11        |
| <b>5. Notificação e gestão de conflitos de interesses .....</b>                                                      | <b>11</b> |
| <b>6. Registo e comunicação de conflitos de interesses .....</b>                                                     | <b>12</b> |
| <b>7. Revisão da Política .....</b>                                                                                  | <b>13</b> |
| <b>Controlo de versões – Bankinter, S.A (Espanha).....</b>                                                           | <b>14</b> |

## 1. Introdução

O quadro regulamentar introduzido pela *Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros* (doravante "MiFID"), a *Diretiva relativa aos produtos de investimento com base em seguros*, o *Regulamento (UE) 2016/1011 relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para medir o desempenho dos fundos de investimento* (doravante, o "Regulamento"), bem como o *Código de Conduta dos Contribuidores de dados para a elaboração do IRPH*<sup>1</sup> aprovado pelo Banco de Espanha, obrigam o Bankinter a adotar medidas adequadas para detetar, gerir e registar os conflitos de interesses que possam surgir (i) no momento da recolha, preparação e transmissão dos dados de cálculo para a elaboração de índices de referência; (ii) no momento da prestação de qualquer serviço de investimento base ou auxiliar (ou combinação de ambos) ou (iii) no exercício das suas atividades de distribuição de produtos de investimento com base em seguros, entre as próprias entidades do grupo, incluindo os seus dirigentes, colaboradores e agentes vinculados ou qualquer pessoa direta ou indiretamente por eles controlada, com os seus Clientes e ou entre eles, incluindo os suscitados pela receção de incentivos de terceiros ou pela própria remuneração da entidade e outras estruturas de incentivos.

O risco de estes conflitos não serem adequadamente geridos e controlados pode materializar-se na medida em que os nossos Clientes e Investidores podem não se sentir suficientemente protegidos, prejudicando a respetiva confiança nos mercados financeiros.

Por conseguinte, o objetivo da presente Política consiste em estabelecer medidas razoáveis para evitar conflitos de interesses sempre que tal se revele possível e geri-los adequadamente quando não puderem ser evitados, com vista a agir sempre no melhor interesse dos nossos Clientes.

Para o efeito, o Bankinter estabeleceu os critérios e procedimentos necessários para:

- Identificar potenciais conflitos de interesses.
- Adotar medidas, físicas e organizativas, de forma a evitar, na medida do possível, a concretização de potenciais conflitos.
- Adotar medidas e procedimentos adequados para gerir os conflitos de interesses que não possam ser evitados.
- Estabelecer medidas razoáveis para evitar, sempre que possível, a ocorrência de conflitos de interesses e, quando estes não possam ser evitados, geri-los adequadamente para agir no melhor interesse dos nossos Clientes.
- Comunicar adequadamente aos Clientes os conflitos de interesses.
- Reportar periodicamente à Alta Direção as situações de conflito de interesses detetadas e as medidas adotadas para os prevenir e/ou gerir.

---

<sup>1</sup> Nota de Tradução. O 'IRPH' corresponde ao 'Índice de Referência de Préstamos Hipotecários', calculado pelo Banco de Espanha, que estabelece a média das taxas de juro desses empréstimos concedidos neste país.

O Bankinter fornece a todos os seus Clientes, antes do início da prestação de qualquer serviço, uma versão resumida da presente Política. A versão integral pode ser disponibilizada mediante pedido. O Bankinter disponibiliza igualmente a presente Política aos Clientes ou potenciais Clientes no seu sítio de internet.

Os colaboradores da Sucursal podem igualmente aceder à presente Política através da intranet da Entidade.

## 2. Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação da presente Política abrange o Bankinter, S.A, e todos os seus colaboradores, agentes e fornecedores de serviços (doravante, "Bankinter" ou o "Banco").

No caso dos colaboradores e agentes<sup>2</sup>, estes deverão igualmente cumprir o disposto tanto no «*Código de Ética Profissional*» do Grupo Bankinter como, se for caso disso, no «*Regulamento Interno de Conduta do Mercado de Valores*» do Grupo Bankinter.

A presente Política aplica-se de forma proporcionada, tendo em conta as características, a natureza, a escala e a complexidade dos serviços e atividades que realiza e de acordo com os princípios de proporcionalidade desenvolvidos no «Procedimento Interno de Gestão de Conflitos de Interesses».

A referência a Clientes na presente Política deve ser entendida como qualquer tipo de Cliente, independentemente da categoria que resulte aplicável (não profissional, profissional ou contraparte elegível) no exercício das suas atividades, tal como definido na regulamentação aplicável.

## 3. Identificação e tipologia dos conflitos de interesses

Consideram-se situações de conflito aquelas em que o interesse de um Cliente ou potencial Cliente colide com o interesse de outro(s) e/ou com o interesse do Bankinter e, conseqüentemente, existe o risco de o interesse de um ou mais Clientes ser prejudicado.

Da mesma forma, consideram-se situações de conflito aquelas em que as pessoas envolvidas no processo de recolha, preparação e transmissão de dados para o cálculo da taxa média de referência dos empréstimos hipotecários a três anos (a seguir designado por IRPH<sup>3</sup>) possa incorrer. Existe um conflito quando a conduta inadequada destas pessoas pode comprometer a integridade do índice.

---

<sup>2</sup> No caso de Portugal, compreende as redes externalizadas, isto é, os agentes vinculados, intermediários de crédito e mediadores de seguros.

<sup>3</sup> Vide nota supra.

Para que se entenda que existe um conflito de interesses, não basta que o Bankinter obtenha uma vantagem ou lucro. É necessário que exista igualmente um possível prejuízo ou detrimento para o Cliente. Do mesmo modo, não é suficiente que um Cliente possa obter uma mais-valia ou evitar uma perda, se não existir uma perda potencial para outro Cliente.

Para efeitos da presente Política, o interesse do Bankinter estende-se ao interesse que os colaboradores ou outras pessoas possam ter no desenvolvimento da sua atividade sob o controlo direto ou indireto desta Entidade, assim como os seus agentes vinculados ou fornecedores de serviços de investimento.

Podem ser identificados cinco grandes grupos de conflitos:

- Conflitos entre os interesses do Bankinter e os interesses dos seus Clientes.
- Conflitos entre os colaboradores do Bankinter e os interesses dos Clientes.
- Conflitos entre os interesses de dois ou mais Clientes do Bankinter.
- Conflitos entre os colaboradores do Bankinter e a Entidade.
- Conflitos entre diferentes departamentos do Bankinter ou de um ou mais departamentos do Bankinter com entidades do Grupo.

Em particular, para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que possam surgir no exercício das suas atividades e cuja existência ponha em causa os interesses de um Cliente, incluindo as suas preferências de sustentabilidade, bem como na recolha, preparação e transmissão de dados (em particular no que respeita à qualidade e rigor) para contribuir para a elaboração do IRPH, o Bankinter tem em conta, no mínimo, se se verifica alguma das seguintes situações:

- se o Bankinter ou a pessoa que presta o serviço possa obter um benefício financeiro ou evitar uma perda financeira com eventual detrimento para o Cliente.
- se o Bankinter ou a pessoa que presta o serviço tem um interesse nos resultados de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada em nome do Cliente, não coincidente com os interesses do Cliente.
- se o Bankinter ou a pessoa que presta o serviço recebe um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa.
- se o Bankinter ou a pessoa que presta o serviço desenvolve as mesmas atividades que o Cliente e possa estar em colisão com ele. se o Bankinter ou a pessoa que presta o serviço recebe ou receberá de uma pessoa distinta do Cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de benefício pecuniário ou não monetário.
- se o Bankinter ou a pessoa pertinente, ou qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente a ela por um vínculo de controlo, participa de forma significativa na gestão ou no desenvolvimento de produtos ou serviços, em particular no caso de essa pessoa ter influência na fixação dos preços de tais produtos e serviços ou nos seus custos de distribuição.

- se o Bankinter ou qualquer pessoa envolvida no processo de recolha, preparação ou transmissão de dados de cálculo para a elaboração de índices de referência tem algum tipo de interesse em manipular ou influenciar os dados ou comprometer a integridade do índice.
- se o Bankinter ou a pessoa que presta o serviço puder utilizar as considerações de sustentabilidade de um determinado produto como pretexto para a sua venda sem ter em conta os interesses do Cliente.
- se o Bankinter ou a pessoa que presta o serviço fornecer informações inexatas sobre o produto aos Clientes, referindo determinadas características de sustentabilidade não verdadeiras e, por conseguinte, não agindo de acordo com as preferências de sustentabilidade declaradas pelos Clientes.

A este respeito deve ser dada especial atenção às situações em que o Bankinter colabora com outras entidades do Grupo na prestação de serviços aos seus Clientes.

#### 4. Medidas a adotar para gerir e prevenir conflitos de interesses

Previamente à aprovação pelo Comité de Produto e Risco Operacional<sup>4</sup> do lançamento de um novo produto ou serviço, o proponente ou gestor de produto responsável pelo mesmo deve analisar, entre outros aspetos, os possíveis conflitos de interesses que possam surgir no processo de criação ou distribuição daqueles, bem como identificar as medidas para os prevenir ou gerir o risco de prejudicar os interesses dos Clientes, seguindo o processo descrito na presente Política e nos procedimentos que a concretizam.

No entanto, a variedade e o dinamismo das atividades e dos negócios tornam muito difícil identificar e gerir, *a priori*, todos os potenciais conflitos de interesses suscetíveis de aparecimento ao longo do ciclo de vida do produto ou no decurso das diferentes atividades de negócio. Por conseguinte, é necessário detetar a qualquer momento os potenciais conflitos que possam surgir na sequência de um novo acontecimento não identificado *a priori* e geri-los atempadamente, seguindo o procedimento descrito na presente Política e nos procedimentos que a concretizam.

Em particular, deve ser avaliado se o produto gera uma situação em que os Clientes finais podem ser prejudicados quando estes assumem:

- Uma exposição oposta à anteriormente mantida pelo Bankinter;
- Uma exposição oposta à que o Bankinter pretende manter após a venda do produto.

---

<sup>4</sup> No Bankinter, S.A – Sucursal em Portugal, «Comité de Produtos e Preço».

Os controlos aplicados para gerir os conflitos devem ser proporcionais à materialidade do risco de prejuízo para os interesses do Cliente, pelo que os conflitos que envolvam uma maior probabilidade de prejuízo devem ser geridos com medidas mais rigorosas.

No caso de não ser possível aplicar medidas eficazes e efetivas para a gestão do conflito protegendo o interesse do Cliente, ou grupo de Clientes, o Bankinter deverá abster-se de prestar o serviço ao Cliente.

As medidas que o Bankinter estabeleceu para gerir possíveis conflitos de interesses e, de forma razoável, evitar um risco significativo de deterioração dos interesses dos Clientes seguidamente detalhados:

- A prestação de quaisquer serviços de investimento ou auxiliares ou qualquer combinação destes;
- O exercício da sua atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros;
- O cumprimento do Código de Conduta para os contribuidores dos dados para a elaboração do IRPH, que foi preparado pelo Banco de Espanha.

#### 4.1. Prevenção de influências inadequadas

##### Sistemas de incentivos adequados

Por um lado, o Bankinter deve assegurar que as pessoas que prestam serviços de investimento ou que exercem atividades de distribuição de produtos de investimento com base em seguros ou que intervêm no processo de recolha, preparação e transmissão de dados de cálculo do IRPH não são influenciadas por incentivos económicos ou outra natureza, inapropriados, de forma a prevenir qualquer eventual conflito no exercício das respetivas funções.

Em particular, não deve estabelecer qualquer sistema de remuneração, de objetivos de vendas ou de outra índole que possam constituir um incentivo aos colaboradores para comercializar um determinado produto a um Cliente, caso seja possível oferecer-lhe outro, distinto, melhor ajustado às suas circunstâncias e necessidades, ou incitar a manipulação ou influência nos dados de cálculo do índice IRPH.

Com base no exposto, o Bankinter tem uma política de remuneração orientada a incentivar uma conduta responsável e o tratamento justo dos Clientes.

Para garantir que assim seja, as disposições em matéria de remuneração/compensação devem ser estruturadas de modo que os interesses dos colaboradores e dos seus Clientes estejam o mais estreitamente alinhados possível. Neste sentido, os colaboradores podem não agir com um nível suficiente de independência e objetividade se a sua remuneração estiver diretamente vinculada à realização de um objetivo de venda de um produto concreto ou ao cálculo específico de um dado.

Além disso, a remuneração dos colaboradores de uma área que preste serviços de

investimento ou que esteja envolvida no processo de recolha, preparação e transmissão de dados nunca poderá ser fixada por alguém que pertença a outra área com a qual exista ou possa existir um conflito de interesses.

Assim, deverão estabelecer-se critérios de remuneração que garantam a objetividade e independência dos serviços prestados, sem que o interesse de uma área de negócio se sobreponha ao de outra.

Finalmente, o Bankinter, na prestação dos seus serviços, atua sempre com honestidade, imparcialidade e profissionalismo, no melhor interesse dos seus Clientes. Por este motivo, não aceita incentivos monetários ou não monetários de Clientes ou de outras empresas que não melhorem a qualidade do serviço prestado.

#### A influência do Banco nas decisões de investimento dos seus Clientes: consultoria para investimento.

O Bankinter dotou-se de ferramentas e medidas que lhe permitem prestar estes serviços com o maior grau de objetividade possível, procurando sempre os produtos mais adequados aos objetivos de investimento e ao perfil de risco dos seus Clientes.

Desta forma, os procedimentos de análise, de consultoria e oferta estabelecidos no Banco garantem que as propostas aos Clientes são elaboradas e apresentadas no respeito pelos princípios da neutralidade e da transparência no momento de incluir produtos próprios do Banco ou do grupo de empresas que dele dependem, bem como os preços e comissões que cada um destes representa para o Cliente e gera para o Banco.

Mais concretamente, no que se refere ao serviço de consultoria para investimento, o Banco utiliza aplicações informáticas que, com base no perfil de risco do Cliente e na sua situação particular, incluindo as suas preferências de sustentabilidade, caso existam, asseguram a adequação das propostas de investimento apresentadas ao Cliente.

Estas aplicações informáticas foram objeto de um importante desenvolvimento decorrente da nova norma europeia, gerando um maior nível de objetividade nas propostas apresentadas aos Clientes. Desta forma, recolhem informação objetiva sobre a evolução dos títulos no mercado e contam com carteiras de fundos e/ou títulos que são configuradas a partir de dados como a relação rentabilidade/risco ou a liquidez.

Estes critérios excluem expressamente a percentagem de comissão ou de rendimento potencial para o Banco. A informação sobre os produtos próprios do Banco ou do respetivo grupo de empresas e os produtos de terceiros é apresentada com critérios homogêneos de pormenor e valorização.

Estas aplicações informáticas serão utilizadas em todos os canais do Bankinter onde seja possível prestar o serviço de consultoria para investimento.

Relativamente à difusão de relatórios pelo Bankinter, o Banco implementou uma série de medidas destinadas a evitar a circulação indevida de informações entre diferentes departamentos críticos do Banco, tais como o departamento de análise, que são tratados como áreas separadas. Estas medidas estão definidas no «*Reglamento Interno de Condución*» do Bankinter.

## 4.2 Aplicação de controlos em torno dos fluxos de informação

De acordo com a regulamentação em vigor, o Bankinter deve estabelecer medidas eficazes para impedir ou controlar a troca de informações entre as diferentes áreas de atividade e as pessoas relevantes envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, quando a troca dessas informações possa prejudicar os interesses de um ou mais Clientes, a fim de garantir que cada uma delas tome as suas decisões de forma autónoma e, assim, evitar conflitos de interesses.

Para controlar este fluxo de informação, são adotadas medidas como barreiras de informação e áreas separadas.

Estas áreas separadas devem ter uma separação funcional, hierárquica e física entre si e entre o resto da Entidade e devem contar com barreiras de informação que regulem o fluxo desta, tanto de entrada como de saída, de cada uma das áreas separadas.

Os controlos devem ser aplicados da forma igual e com a mesma intensidade, tanto nos fluxos de informação entre pessoas que prestam os diferentes serviços de investimento, como nos fluxos de informação entre as referidas pessoas e um ou vários Clientes ou entre as referidas pessoas e terceiros.

Além disso, deve ter-se em conta que a informação de gestão tratada por cada área de negócio deve ser a estritamente necessária de modo a garantir que a informação não se transmite de forma inadequada.

A existência de áreas separadas, cujos detalhes podem ser encontrados no anexo correspondente do «*Reglamento Interno de Condución*», assegura que não existe um fluxo indevido de informação na Entidade entre pessoas envolvidas em atividades que impliquem o risco de um potencial conflito de interesses, quando a troca desta informação possa ser prejudicial para os interesses de um ou mais Clientes.

Nas áreas separadas existem medidas que limitam os acessos a ficheiros, documentos, registos e programas informáticos e contam, também, com uma separação, em vários casos física, favorecendo a sua objetividade, assim como códigos próprios que regulam a atividade e a conduta de cada uma destas áreas.

De igual modo, existe um «*Regulamento Interno de Conduta nos mercados de valores mobiliários*» que regula, entre outros aspetos, a conduta dos colaboradores sujeitos às regras relativas à utilização de informação privilegiada, bem como a existência de um código de ética para todos os colaboradores da entidade, que pode ser considerado como um controlo adicional.

#### **4.3. Supervisão autónoma das diferentes áreas de atividade, cujos interesses entram frequentemente em conflito**

De acordo com a regulamentação em vigor, o Bankinter com uma supervisão separada das pessoas cujas funções principais envolvam o desempenho de atividades ou a prestação de serviços em nome ou em benefício de Clientes cujos interesses possam entrar em conflito ou que representem interesses diferentes que possam entrar em conflito, incluindo os do Banco.

As linhas de supervisão de áreas ou departamentos cujas principais funções impliquem prestar serviços ou realizar atividades por conta de Clientes cujos interesses entram habitualmente em conflito, são diferentes. Este princípio deve também aplicar-se quando, dentro de uma mesma área de negócio, a supervisão direta pela mesma pessoa de duas equipas que desempenham funções diferentes cria um potencial conflito de interesses.

#### **4.4. Limites à participação simultânea ou sequencial em diferentes atividades**

O Bankinter deve assegurar que são tomadas medidas para evitar a possibilidade de a mesma pessoa estar envolvida simultaneamente em dois serviços ou atividades diferentes, de modo que tal envolvimento impeça uma gestão adequada dos conflitos de interesses.

Do mesmo modo, o Bankinter deve identificar o pessoal que participa no processo de preparação e de envio dos dados de cálculo do IRPH.

Da mesma forma, deve ser garantida uma gestão independente e objetiva da colocação de instrumentos financeiros em cuja emissão ou oferta participe o Bankinter. Concretamente, deve garantir-se que os interesses do Bankinter como colocador de uma oferta pública de venda ou de subscrição de títulos não interfere no processo de distribuição dos mesmos.

Por conseguinte, devem ser cumpridos os acordos que sejam assinados com o emitente e, em particular, deverá assegurar-se que existem medidas que impeçam uma utilização inadequada da informação relativa às ordens efetuadas pelos Clientes e os responsáveis da colocação dos títulos.

#### 4.5. Medidas de igualdade de tratamento entre diferentes Clientes

O Bankinter adotou, a este respeito, medidas para garantir um tratamento equitativo entre os seus Clientes. A saber:

- Não serão reveladas aos Clientes as operações realizadas por outros.
- As regras de rateio ou de distribuição das ordens executadas estabelecidas pela Entidade para assegurar um tratamento justo e equitativo dos Clientes devem ser respeitadas em todas as circunstâncias.
- Não serão aceites quaisquer brindes ou incentivos, diretos ou indiretos, suscetíveis de criar conflitos de interesses com outros Clientes.

#### 4.6. Revelar ao Cliente a natureza geral ou a origem dos conflitos de interesses

Sempre que se considere que as medidas organizacionais ou administrativas adotadas para lidar com conflitos de interesses não são suficientes para garantir, com razoável certeza, que os riscos de prejuízo para os interesses do Cliente serão evitados, o Bankinter deve comunicar-lhe isso de forma clara, imparcial e não enganosa.

Essa comunicação deve ser feita num suporte duradouro e incluir uma explicação da natureza geral e da origem dos conflitos de interesses, bem como dos riscos que daí resultam para o Cliente e das medidas tomadas para os atenuar, antes de atuar em nome do Cliente, de modo que este possa tomar uma decisão informada em relação ao serviço ou produto relativamente ao qual surge o conflito.

A comunicação do conflito ao Cliente não substitui a obrigação de manter uma estrutura organizativa e administrativa adequada e eficaz para a prevenção e gestão de conflitos.

A comunicação de situações de conflito aos Clientes só deve ser considerada como um instrumento de gestão de conflitos se o conflito persistir apesar dos esforços para minimizar o impacto negativo nos interesses desses Clientes, e o recurso excessivo à divulgação de conflitos de interesses é considerado uma deficiência da Política.

### 5. Notificação e gestão de conflitos de interesses

Quando se produza um conflito de interesses, o colaborador que deteta a situação deve informar o responsável da área onde este ocorreu, assim como a Direção de Recursos Humanos ou a Direção de Compliance, dependendo da natureza do conflito gerado, tal como decorre dos termos do Código de Ética Profissional do Grupo Bankinter.

Esta comunicação deve especificar:

- O serviço ou a atividade que deu origem ao conflito de interesses.
- As pessoas ou departamentos na sua origem.
- A natureza ou descrição do conflito.

Esta divulgação deve ser efetuada o mais rapidamente possível e sempre de forma prévia à tomada de decisão que possa ser afetada pelo potencial conflito de interesses.

O responsável da área envolvida, a Direção de Recursos Humanos ou a Direção de Compliance, conforme aplicável, devem acordar, conjuntamente, as medidas necessárias para dirimir e gerir o conflito de interesses, prevalecendo sempre os interesses dos Clientes face aos interesses do Banco.

## 6. Registo e comunicação de conflitos de interesses

O Bankinter deve manter e atualizar regularmente um registo de conflitos de interesses, que identifique e documente os conflitos de interesses detetados e especifique os processos e medidas adotados em relação aos mesmos.

A Direção de Compliance é responsável pela manutenção e atualização deste registo, que deve conter, pelo menos:

- A natureza e/ou descrição do conflito de interesses potencial objeto de identificação ou que se tenha concretizado e representado um risco significativo de prejuízo para os interesses de um ou mais Clientes,
- As pessoas e/ou serviços implicados nos conflitos de interesses,
- As medidas corretivas e, caso existam, as medidas preventivas tomadas em relação a potenciais conflitos de interesses, e
- As medidas, caso existam, para informar o Cliente da existência de um conflito potencial.
- Medidas para manter o registo atualizado.

As informações contidas neste registo devem ser conservadas durante um período mínimo de 5 anos.

A Instituição deve informar periodicamente (anualmente) a Alta Direção sobre os conflitos de interesses detetados e as medidas adotadas para os prevenir ou gerir, de acordo com a informação recolhida e incluída no registo de conflitos de interesses.

O registo deve estar disponível para consulta da função de auditoria interna ou externa.

## 7. Revisão da Política

O Bankinter promoverá a revisão anual do estado da sua Política relativa aos conflitos de interesses e, adicionalmente, irá atualizá-la sempre que ocorram alterações significativas que possam afetar a gestão dos conflitos de interesses.

Os colaboradores do Bankinter serão devidamente formados sobre o conteúdo das Políticas e procedimentos estabelecidos para a prevenção e gestão de conflitos de interesses.

A Entidade comunicará aos Clientes qualquer alteração significativa na Política relativa aos conflitos de interesses quando seja considerado relevante. Em qualquer caso, a Política está à disposição dos Clientes através dos sites públicos do Banco.

De igual modo, o Bankinter compromete-se a controlar a eficácia das medidas adotadas no âmbito da gestão dos conflitos de interesses identificados, a fim de identificar e implementar as melhorias que se revelem adequadas. Além disso, deve registar e avaliar regularmente a gestão dos conflitos de interesses.

## Controlo de versões – Bankinter, S.A (Espanha)

| Número da versão                      | Data de aprovação / revisão | Áreas envolvidas | Organismo de aprovação/ revisão        | Comprovativo                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------------|------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V.1.0.<br>Primeira versão documento   | 06/2016                     | UCN              | Conselho de Administração do Bankinter | Aprovação da Política.                                                                                                                                                                                       |
| V.1.1.<br>Segunda versão do documento | 01/2018                     | UCN              | Comité de Cumprimento Normativo        | Adaptação à regulamentação MiFID II aplicável.                                                                                                                                                               |
| v.1.2<br>Terceira versão do documento | 01/2020                     | UCN              | Comité de Cumprimento Normativo        | Revisão anual sem alterações relevantes.                                                                                                                                                                     |
| v.1.3<br>Quarta versão documento      | 01/2021                     | UCN              | Comité de Cumprimento Normativo        | Revisão anual sem alterações relevantes.                                                                                                                                                                     |
| v.1.4<br>Quinta versão do documento   | 02/2022                     | UCN              | Comité de Cumprimento Normativo        | Revisão anual com alterações (incluindo seguros e gestão discricionária de carteiras).                                                                                                                       |
| v.1.5<br>Sexta versão do documento    | 06/2022                     | UCN              | Comité de Cumprimento Normativo        | Revisão anual com alterações (inclusão de produtos de seguros e referências a requisitos de sustentabilidade).                                                                                               |
| v.1.6<br>Sétima versão do documento   | 06/2023                     | UCN              | Comité de Cumprimento Normativo        | Revisão anual sem alterações relevantes.                                                                                                                                                                     |
| v.1.7<br>Oitava versão do documento   | 01/2024                     | UCN              | Conselho de Administração do Bankinter | Revisão anual, incluindo referência a possíveis conflitos de interesses em matéria de sustentabilidade e no que respeita aos processos de recolha, preparação e transmissão de dados para o cálculo do IRPH. |

|                                      |         |     |                                              |                                                                                                              |
|--------------------------------------|---------|-----|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| v.1.8<br>Nona versão<br>do documento | 01/2025 | UCN | Conselho de<br>Administração do<br>Bankinter | Revisão anual, incluindo o<br>DRH no processo de<br>comunicação de conflitos<br>de interesses, se aplicável. |
|--------------------------------------|---------|-----|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|